



Rua dos Guajajaras, n. 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br  
7º andar

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA A PROMOÇÃO DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, EXPERIÊNCIAS E OPORTUNIDADES PARA MULHERES INTEGRANTES DE GRUPOS VULNERABILIZADOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Processo SEI/DPMG Nº 9990000001.008737/2024-32

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, com sede Av. Getúlio Vargas, 225, Funcionários, Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.298.583/0001-41, a seguir denominada apenas **TRT3** e neste ato representada representado por sua Desembargadora Presidente, Exma. Sra. **Denise Alves Horta**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede administrativa na Rua Guajajaras, 1.707, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, a seguir denominada apenas DPMG e neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT**, tendo em vista o que consta do Processo Sei n. 9990000001.008737/2024-32 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, a Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei a Complementar Estadual nº 65/03, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente ACT tem por objeto a cooperação entre os partícipes, por intermédio de ações integradas e de intercâmbio de experiências e informações, com o objetivo de promover a inserção de mulheres integrantes de grupos vulnerabilizados no mercado formal de trabalho, de forma a viabilizar a implantação e a consecução do escopo descrito no “Programa Transformação”, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça por intermédio da Resolução CNJ nº 497/2023, contribuindo, assim, para promoção de oportunidades e independência econômica para esse grupo de mulheres.

**Parágrafo Único:** O referido programa estabelece critérios aos Tribunais e Conselhos para a inclusão de reserva de vagas para as mulheres integrantes de grupos vulnerabilizados nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados.

### 2. DO PLANO DE TRABALHO

**2.1.** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1. São obrigações do **TRT3**:

**3.1.1.** Apresentar à empresa prestadora de serviços contratada o presente acordo, a fim de viabilizar a contratação de mulheres que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto do contrato de prestação de serviços e que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para os fins deste acordo;

**3.1.2.** Orientar e fiscalizar a empresa contratada quanto ao cumprimento da reserva mínima de vagas prevista no art. 3º e parágrafos da Resolução CNJ nº 497/2023, de acordo com os termos dispostos no contrato de prestação de serviços assinado entre as partes;

**3.1.3.** Fazer constar dos editais de licitação e dos avisos de dispensa eletrônica para contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sempre que entender compatível, a obrigatoriedade do cumprimento, durante toda a execução contratual, da reserva de vagas estabelecida pela Resolução CNJ nº 497/2023, bem como informar à empresa vencedora do certame os termos do presente acordo, a fim de viabilizar o cumprimento das exigências do “Programa Transformação”.

### 3.2. São obrigações da **DPMG**:

**3.2.1.** Identificar e encaminhar mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social para participarem da seleção de vagas de emprego ofertadas pelas empresas prestadoras de serviços contratadas pelo TRT3, quando solicitado pelo TRT.

**Parágrafo Único:** Entende-se como mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social (v.g. art. 2º, I, da Resolução CNJ nº 497/2023):

**I** – mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;

**II** – mulheres trans e travestis;

**III** – mulheres migrantes e refugiadas;

**IV** – mulheres em situação de rua;

**V** – mulheres egressas do sistema prisional;

**VI** – mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.

**3.2.2.** Prover informações acerca de mulheres que se encontrem em quaisquer dessas situações de vulnerabilidade e que tenham autorizado a disponibilização de seus dados à empresa indicada pelo TRT3, nos parâmetros solicitados, para serem contratadas pela prestadora de serviços.

### 3.3. São obrigações **COMUNS**:

**3.3.1.** Elaborar/Cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

**3.3.2.** Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

**3.3.3.** Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por pessoas colaboradoras, servidoras ou prepostas, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

**3.3.4.** Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

**3.3.5.** Efetuar as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

**3.3.6.** Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

**3.3.7.** Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

- 3.3.8.** Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.3.9.** Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.3.10.** Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 3.3.11.** Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- 3.3.12.** Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- 3.3.12.1.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.
- 3.3.13.** Promover seminários, workshops, palestras e ações para instruir, conscientizar e atualizar o corpo funcional e, em especial, os gestores de contratos, bem como os empregadores e a sociedade em geral sobre os direitos e as particularidades que envolvem a empregabilidade de mulheres em situação de violência e/ou vulnerabilidade, com vistas a evitar qualquer tipo de discriminação e a cooperar para o aumento das oportunidades e da visibilidade desse grupo de mulheres no ambiente de trabalho;
- 3.3.14.** Dar ampla divulgação às mulheres em situação de violência e/ou vulnerabilidade e respectivas entidades representativas da presente parceria;
- 3.3.15.** Desenvolver parcerias visando a oferta de cursos de formação profissional, bem como vagas de trabalho específicas a essa parcela da população, contribuindo para promoção da igualdade e da cidadania;
- 3.3.16.** Envidar esforços para promoção de outras iniciativas decorrentes da vigência deste Acordo.

#### **4. DO PROJETO PILOTO**

**4.1.** Ficou definido pelos partícipes que o projeto piloto (Plano de Trabalho em Anexo II) será inicialmente desenvolvido para viabilizar a contratação de mulheres cis e/ou trans em situação de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar.

#### **5. DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**5.1.** Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013 e da Lei 14.133/2021, a Chefe da Seção de Sustentabilidade e Inclusão do TRT3.

**5.2.** O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste ACT na DPMG serão de responsabilidade da(o) Coordenadora/Coordenador Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (CEDEM).

#### **6. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**

**6.1.** Os PARTÍCIPES se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, intercambiadas em decorrência deste Acordo, com observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**6.2.** O tratamento de dados pessoais decorrentes deste Acordo preservará a finalidade descrita na Cláusula 1, objeto deste Acordo e estabelecida pelos PARTÍCIPES.

**6.3.** Os PARTÍCIPES se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento, caso em que deverá ser obtida autorização do PARTÍCIPE que os tenha fornecido.

**6.4.** Os PARTÍCIPES se comprometem a assegurar ao titular o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara, quando por ele solicitadas, as informações relativas ao tratamento de seus dados pessoais e de seus dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo.

**6.5.** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, deverão os PARTÍCIPES comunicar tal ocorrência imediatamente.

**6.6.** Na eventual hipótese de tratamento dos dados pessoais sensíveis, os PARTÍCIPES deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança dessas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

**6.6.1.** Os PARTÍCIPES, além de reconhecerem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal, e que, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional, concordam em realizar o tratamento desses dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados.

**6.6.2.** Os PARTÍCIPES, além de reconhecerem, tendo em vista o objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que os dados pessoais das mulheres em situação de violência e/ou vulnerabilidade estão sujeitos a um maior rigor legal, devendo ser tratados em seu melhor interesse, e que, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional, também concordam em realizar o tratamento desses dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados, considerando a conceituação legal de dado pessoal sensível constante no art. 5º, II, da Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**6.7.** Os PARTÍCIPES assinarão Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Acordo, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização dos PARTÍCIPES quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebidos e a que tenham acesso em razão deste Acordo, salvo se com fundamento nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **7. DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

**7.1.** Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**7.1.1.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**7.1.2.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **8. DOS RECURSOS HUMANOS**

**8.1.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**8.1.1.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **9. DO PRAZO E VIGÊNCIA**

**9.1.** O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 05 (cinco) anos a partir da última publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência das partes, e, mediante a celebração de aditivo.

## **10. DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **11. DIREITOS INTELECTUAIS**

**11.1.** Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os partícipes a definição quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**11.1.1.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**11.1.2.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## **12. DO ENCERRAMENTO**

**12.1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**12.1.1.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**12.1.2.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**13.1.** Este ACT poderá ser rescindido e/ou denunciado de pleno direito, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, ou, ainda, por conveniência e oportunidade manifestada por qualquer das partes.

## **14. DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Para fins de eficácia do presente Acordo, os partícipes providenciarão a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis a contar da assinatura, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 94 c/c o art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** Em caso de impossibilidade de publicação do presente Acordo no PNCP, deverá o partícipe providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato resumido no Diário Oficial da União.

**14.3.** A publicação resumida deste ACT será providenciada pela **DPMG** no seu Diário Oficial Eletrônico.

## **15. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

**15.1.** A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## **16. DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, e formalizadas por meio de Termos Aditivos.

## **17. DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG, para todos e quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais oriundos deste ACT, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

**Denise Alves Horta**

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Desembargadora Presidente

**Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública-Geral

## **ANEXO I**

### **TERMO DE COMPROMISSO E NÃO DIVULGAÇÃO**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, doravante denominado TRT3, compromete-se, pelo presente Acordo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante simplesmente designada DEFENSORIA, em conformidade com o disposto na cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Acordo.

A DEFENSORIA, por sua vez, compromete-se, pelo presente Acordo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações do TRT3, em conformidade com o disposto na cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Acordo.

A cláusula de “proteção geral de dados pessoais e dados pessoais sensíveis”, disposta neste Acordo, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

Os RESPONSÁVEIS se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente Acordo.

**Denise Alves Horta**

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região  
Desembargadora Presidente

**Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais  
Defensora Pública-Geral

## **ANEXO II**

### **PLANO DE TRABALHO (PILOTO)**

#### **1 – DADOS CADASTRAIS**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**

CNPJ: 01.298.583/0001-41

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 225, Funcionários, Belo Horizonte – MG

CEP: 30.112-900

DDD/Fone: (31) 3228-7010 / (31) 3228-7002 / (31) 3228-7011

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Denise Alves Horta

Cargo/função: Presidente

## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 05.599.094/0001-80

Endereço: Cidade: Estado: Rua Guajajaras, nº 1707, Bairro Barro Preto – Belo Horizonte/MG

CEP: 30.180.099

DDD/Fone: (31) 3526-0432 / 0433

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Cargo/função: Defensora Público-Geral

## **2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Acordo de Cooperação Técnica entre o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS.

**PROCESSO nº:** 9990000001.008737/2024-32

**Data da assinatura:**

**Início (mês/ano):**

**Término (mês/ano):**

A partir da sua publicação.

5 (cinco) anos a partir da publicação do ACT, prorrogáveis por igual período, mediante anuência das partes.

O presente ACT tem por objeto a cooperação entre os partícipes, por intermédio de ações integradas e de intercâmbio de experiências e informações, com o objetivo de promover a inserção de mulheres integrantes de grupos vulnerabilizados no mercado formal de trabalho, de forma a viabilizar a implantação e a consecução do escopo descrito no “Programa Transformação”, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça por intermédio da Resolução CNJ nº 497/2023, contribuindo, assim, para promoção de oportunidades e independência econômica para esse grupo de mulheres.

## **3. DIAGNÓSTICO**

Necessidade de ampliar o acesso de mulheres em situação de violência e/ou vulnerabilidade econômico-social ao mercado de trabalho.

## **4. ABRANGÊNCIA**

Estadual.

## 5. JUSTIFICATIVA

Implementação conjunta do "Programa Transformação" instituído pela Resolução CNJ nº 497/2023, que visa possibilitar o acesso de mulheres em situação de violência e/ou vulnerabilidade econômico-social no mercado de trabalho.

## 6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

- **Objetivo Geral:** Promover a empregabilidade e a inclusão socioeconômica de mulheres cis ou trans em situação de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar, assegurando oportunidades de trabalho em empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3).

- **Objetivo Específico:** Identificar e encaminhar mulheres cis ou trans em situação de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar para participarem da seleção de vagas de emprego ofertadas pelas empresas prestadoras de serviços contratadas pelo TRT3.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

São obrigações do **TRT3**:

- Apresentar à empresa prestadora de serviços contratada o presente acordo, a fim de viabilizar a contratação de mulheres que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto do contrato de prestação de serviços e que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para os fins deste acordo;
- Orientar e fiscalizar a empresa contratada quanto ao cumprimento da reserva mínima de vagas prevista no art. 3º e parágrafos da Resolução CNJ nº 497/2023, de acordo com os termos dispostos no contrato de prestação de serviços assinado entre as partes;
- Fazer constar dos editais de licitação e dos avisos de dispensa eletrônica para contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sempre que entender compatível, a obrigatoriedade do cumprimento, durante toda a execução contratual, da reserva de vagas estabelecida pela Resolução CNJ nº 497/2023, bem como informar à empresa vencedora do certame os termos do presente acordo, a fim de viabilizar o cumprimento das exigências do “Programa Transformação”.

São obrigações da **DPMG**:

- Identificar e encaminhar mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social para participarem da seleção de vagas de emprego ofertadas pelas empresas prestadoras de serviços contratadas pelo TRT3.

Parágrafo Único: Entende-se como mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social (v.g. art. 2º, I, da Resolução CNJ nº 497/2023):

- I – mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;
- II – mulheres trans e travestis;
- III – mulheres migrantes e refugiadas;
- IV – mulheres em situação de rua;
- V – mulheres egressas do sistema prisional;
- VI – mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.

- Prover informações acerca de mulheres que se encontrem em quaisquer dessas situações de vulnerabilidade e que tenham autorizado a disponibilização de seus dados à empresa indicada pelo TRT3, nos parâmetros solicitados, para serem contratadas pela prestadora de serviços.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013 e da Lei 14.133/2021, a Chefe da Seção de Sustentabilidade e Inclusão do **TRT3**.
- O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste **ACT** na **DPMG** serão de responsabilidade da(o) Coordenadora/Coordenador Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (CEDEM).

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

- Aumento da Empregabilidade;
- Redução da Vulnerabilidade Econômica e Social;
- Conscientização e Capacitação;
- Fortalecimento das Parcerias;
- Cumprimento da Reserva de Vagas previstas na Resolução nº 497/2023 do CNJ;
- Divulgação e Visibilidade;
- Promoção da Igualdade e Cidadania;
- Criação de Novas Iniciativas.

## 10. PLANO DE AÇÃO

| Eixos              | Ação       | Responsável   | Prazo      | Situação |
|--------------------|------------|---------------|------------|----------|
| 1.<br>Formalização | Tratativas | DPMG/<br>TRT3 | Desde 2024 |          |

|                    |   |               |                                |
|--------------------|---|---------------|--------------------------------|
|                    | Assinatura do Acordo  | DPMG/<br>TRT3 | A definir                      |
|                    | Publicação do Acordo no Diário Oficial da DPMG  | DPMG          | 10 dias após a assinatura.     |
|                    | Identificar e encaminhar mulheres cis ou trans em situação de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar para participarem da seleção de vagas de emprego ofertadas pelas empresas prestadoras de serviços contratadas pelo TRT3   | DPMG          | A partir do início da vigência |
| <b>2. Execução</b> | Fazer constar dos editais de licitação e dos avisos de dispensa eletrônica para contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a obrigatoriedade do cumprimento da reserva de vagas estabelecida pela Resolução CNJ nº 497/2023  | TRT3          | A definir                      |
|                    | Apresentar à empresa prestadora de serviços contratada o presente acordo, a fim de viabilizar a contratação de mulheres que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto do contrato de prestação de serviços e que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para os fins deste acordo | TRT3          | A definir                      |

**Denise Alves Horta**

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região  
Desembargadora Presidente

**Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais  
Defensora Pública-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Denise Alves Horta**, Usuário Externo, em 06/09/2024, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke, Assessora Jurídica**, em 09/09/2024, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral**, em 09/09/2024, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0338045** e o código CRC **59F94DB0**.

---